



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 8/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o disposto no Art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, proibindo a aquisição de artigos de luxo por meio de licitação”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A presente consulta objetiva exame técnico de projeto de resolução que pretende dar efetividade específica ao regramento presente no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, proibindo a aquisição de artigos de luxo e de bebidas alcoólicas por meio de licitação.

...

Tecnicamente, a proposta se mostra possível. O poder legislativo possui reconhecida função de auto-gestão de seus interesses, o que se manifesta claramente no texto do artigo 2º e §4º, do Regimento Interno da casa (...)

...

Como vemos, o poder legislativo possui seguro embasamento legislativo para sustentar a regulamentação encaminhada pelos dignos autores, o que se traduz na possibilidade de propor regras para os seus serviços administrativos, fixando diretrizes, restringindo atos e excessos em suas atividades internas, questões presentes no mérito deste projeto de resolução. Deve ser destacado que a regra reivindicada pelos autores não é geral, mas interna, administrativa, o que condiz



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

com as funções legais deste organismo. Destaca-se também que a proposta vem lastreada também na observância do postulado da moralidade administrativa ao estabelecer limites eticamente aceitáveis para a aquisição de bens por meio das licitações (art.37, caput, CF/88).

...

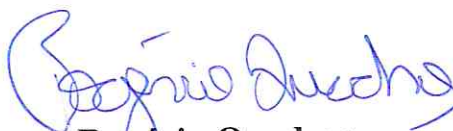
Isto posto, conclui-se à digna relatoria, que o presente Projeto de Resolução nº 8/2021, que proíbe a aquisição de artigos de luxo e bebidas alcoólicas por meio de licitação, no âmbito exclusivo deste organismo legislativo, se mostra legal em sua forma e conteúdo, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 20, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); e artigo 2º, parágrafo 4º, do Regimento Interno desta casa legislativa.

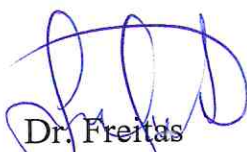
..."

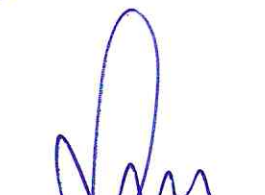
O Projeto foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que não há óbices para seu prosseguimento.

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 8/2021.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.


Rogério Quadros
Presidente/Relator


Dr. Freitas
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Membro